

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

26 de Agosto de 1993

(93/C 231/02)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Dólar dos Estados Unidos	1,14162
Franco luxemburguês	40,8187	Dólar canadiano	1,49827
Coroa dinamarquesa	7,89090	Iene japonês	119,893
Marco alemão	1,91998	Franco suíço	1,68960
Dracma grega	270,005	Coroa norueguesa	8,34983
Peseta espanhola	154,884	Coroa sueca	9,37238
Franco francês	6,69505	Marco finlandês	6,66993
Libra irlandesa	0,820131	Xelim austríaco	13,5134
Lira italiana	1823,00	Coroa islandesa	81,2721
Florim neerlandês	2,15710	Dólar australiano	1,69758
Escudo português	195,880	Dólar neozelandês	2,05143
Libra esterlina	0,768149		

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(¹) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).